TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP N° 582/2022

Altera a Resolução TRE-SP n.º 546/2021, que dispõe sobre o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 581/2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que definiu nova Estrutura Organizacional para a Secretaria deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de o sistema de Governança e o Plano Estratégico Institucional estarem alinhados à realidade da organização;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI n.º 0020679-16.2021.6.26.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 4º da Resolução TRE-SP n.º 546/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Comitê Gestor da Estratégia – CoGEst será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I. Diretoria-Geral;

II. Assessoria Jurídica;

III. Secretaria da Presidência;

IV. Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;

V. Secretaria de Administração de Material;

VI. Secretaria de Comunicação Social;

VII. Secretaria de Gestão da Informação e Documental;

VIII. Secretaria de Gestão de Pessoas;

IX. Secretaria de Gestão de Serviços;

X. Secretaria de Orçamento e Finanças;

XI. Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições;

XII. Secretaria de Tecnologia da Informação;

XIII. Secretaria Judiciária.

§ 1º. A presidência do Comitê Gestor da Estratégia será exercida pela titular ou pelo titular da Diretoria-Geral, a quem compete:

I. presidir as reuniões do CoGEst;

II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. submeter à Presidência as deliberações do CoGEst;

IV. encaminhar à Presidência propostas de atualização do Plano Estratégico Institucional.

§ 2º. A critério da Presidência do Comitê Gestor da Estratégia poderão ser convidados a participar das Reuniões de Análise da Estratégia magistradas, magistrados, servidoras e servidores, para apresentação ou apreciação de informações necessárias à tomada de decisão.

§ 3º. Participará, obrigatoriamente, da Reunião de Análise da Estratégia (RAE) o titular da Assessoria de Estatística e Ciência de Dados ou representante designado(a).

Art. 2º Adotar, em todos os instrumentos de planejamento vigentes e abrangidos pelo Sistema Integrado de Planejamento, instituído pela Portaria TRE-SP n.º 143/2021, as seguintes adequações, conforme a estrutura organizacional definida pela Resolução TRE-SP n.º 581/2022 e Anexo I, sendo onde se lê:

I. Assessoria da Presidência, leia-se Secretaria da Presidência;

II. Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições, leia-se Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições;

III. Assessoria de Atendimento ao Cidadão, leia-se Coordenadoria Executiva da Ouvidoria;

IV. Coordenadoria de Comunicação Social, leia-se Secretaria de Comunicação Social;

V. Núcleo de Estatística da Gestão Estratégica, leia-se Assessoria de Estatística e Ciência de Dados;

VI. Escola Judiciária Eleitoral Paulista, leia-se Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral Paulista;

VII. Núcleo de Apoio à Ouvidoria, leia-se Seção de Apoio à Ouvidoria;

VIII. Núcleo de Informação ao Cidadão, leia-se Seção de Atendimento ao Cidadão;

IX. Núcleo Socioambiental, leia-se Seção de Gestão da Sustentabilidade;

X. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, leia-se Seção de Gestão da Acessibilidade;

XI. Núcleo de Apoio da Gestão Estratégica de Eleições, leia-se Seção de Planejamento e Monitoramento das Eleições;

XII. Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, leia-se Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança;

XIII. Seção de Mídias e Campanhas, leia-se Coordenadoria de Mídias e Campanhas;

XIV. Seção de Estatística Processual, leia-se Seção de Dados Processuais de 2º Grau;

XV. Assistência de Planejamento e Gestão, leia-se Coordenadoria de Gestão e Segurança;

XVI. Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais, leia-se Seção de Atendimento às Zonas Eleitorais;

XVII. Assistente de Contas Eleitorais e Partidárias, leia-se Seção de Contas Partidárias;

XVIII. Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação de Gestão, leia-se Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão;

XIX. Seção de Capacitação, leia-se Seção de Gestão do Conhecimento.

Art. 3º As fichas dos indicadores de desempenho listados abaixo passam a vigorar na forma do Anexo II da presente Resolução:

I. 1.1.2.1 - Índice de Acessibilidade

II. 2.2.2.1 - Grau de satisfação das clientes e dos clientes - 1º Grau

III. 3.1.1.1 - Índice de Atendimento à Demanda - 1º Grau

IV. 3.1.1.3 - Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais – 1º Grau

V. 3.1.1.5 - Tempo de tramitação dos processos pendentes, considerando as fases dentro do Judiciário - 1º Grau

VI. 4.1.1.1 - Índice de Prescrição - 1º Grau

VII. 4.1.1.4 - Tempo médio dos processos pendentes de improbidade, corrupção e crimes eleitorais - 1º Grau

VIII. 5.1.1.1 - Índice de Desempenho de Sustentabilidade

IX. 5.1.2.1 - Aderência ao Planejamento de Ações de Sustentabilidade e inclusão

X. 5.1.2.2 - Consumo relativo de Água

XI. 5.1.2.3 - Consumo relativo de Energia Elétrica

XII. 5.1.2.4 - Índice de Contratações Sustentáveis

XIII. 5.1.2.5 - Índice de contribuição para a Agenda 2030

XIV. 5.1.2.6 - Total de resíduos encaminhados para reciclagem

XV. 6.1.1.1 - Índice de Maturidade em Gestão de Riscos

XVI. 6.1.1.2 - Índice de Qualidade em Governança Pública

XVII. 6.1.2.1 - Índice de cumprimento dos itens de transparência

XVIII. 6.1.2.2 - Índice de cumprimento da política de Gestão de Riscos das Aquisições

XIX. 6.1.2.3 - Índice de cumprimento dos Planejamentos Táticos

XX. 6.1.2.4 - Índice de funcionamento das instâncias internas de apoio à governança

XXI. 6.2.1.1 - Índice de Execução do Plano Integrado de Eleições

XXII. 6.3.2.1 - Índice de processos aderentes ao modelo de transmissão de dados do DATAJUD-CNJ

XXIII. 6.3.2.2 - Processos suportados por Inteligência Artificial

XXIV. 6.4.2.1 - Índice de maturidade em Gestão Documental

XXV. 7.1.1.2 - Índice de Capacitação de servidoras e servidores

XXVI. 7.1.1.3 - Índice de maturidade em Governança de Pessoas

XXVII. 7.1.2.2 - Taxa de conclusão de cursos indicados pelo TRE-SP

XXVIII. 9.1.1.2 - Índice de maturidade em gestão de dados pessoais

XXIX. 9.1.1.3 - Percentual de casos eletrônicos sobre o acervo Total - 1º Grau

XXX. 9.1.1.4 - Percentual de casos eletrônicos sobre o acervo Total - 2º Grau

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, aos catorze dias do mês de junho de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt

Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES**, **DESEMBARGADOR**, em 14/06/2022, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**, **PRESIDENTE**, em 14/06/2022, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3492404** e o código CRC **6B52CE1B**.